

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - 107133

Número do Processo - SEI
202400005024230

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de restauração da rodovia GO-184, Trecho: Itumirim / Aporé, com extensão de 91,4 km, neste estado, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

2.2. Este relatório contém a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, primeira colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.3. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional, conforme estabelecido no item 14.4 do edital.

2.4. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. Inicialmente, registra-se que o valor estimado, o valor ofertado e o desconto foram conforme descritos abaixo:

3.1.1. Empresa: **Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A;**

3.1.2. Valor estimado: **264.795.222,79 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos);**

3.1.3. Valor ofertado: **198.609.657,09 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e nove mil, sescentos e cinquenta e sete reais e nove centavos);**

3.1.4. Desconto (R\$): **66.185.565,70 (sessenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos); e**

3.1.5. Desconto (%): **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento).**

3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a licitante, melhor classificada, apresentou garantia de proposta, atendendo à exigência do edital quanto ao critério de participação.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

4.2. Para atendimento do item anterior, foi avaliado os seguintes critérios:

4.2.1. se a PROPONENTE observou as especificações, deságios, serviços e mão de obra contidos no Projeto básico e Planilha Orçamentária; e

4.2.2. se a planilha contendo o orçamento detalhado que deu origem à proposta, além daquelas explicitadas no Edital, contém todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados no Edital, totais unitários e total global.

4.3. Para determinação do preço proposto, foi avaliado se a licitante levou em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e se teve ciência de que, independentemente do preço ofertado, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

4.4. Foi observado também se os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

4.5. A proposta será desclassificada caso apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

4.5.1. Apresentar cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente;

4.5.2. Apresentar cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos; e

4.5.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial foi analisada seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, a análise concluiu que:

5.2. Análise Inicial e Diligências

5.2.1. A proposta apresentada pela empresa **Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A** foi analisada pela **Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)**, que identificou várias inconsistências que comprometiam a exequibilidade da proposta. Entre as falhas detectadas, destacaram-se:

5.2.1.1. **Valores de serviços e insumos superiores ao orçamento referencial**, com destaque para o Cimento Portland CP II-32.

5.2.1.2. Descontos excessivos nos preços unitários, resultando em valores abaixo de 75% do estimado pela Administração, configurando risco de inexecuibilidade.

5.2.1.3. Descontos excessivos nos custos dos equipamentos, como tratores, rolos compactadores e caminhões, sem justificativas técnicas adequadas.

5.3. Para esclarecer essas inconsistências, foi aberta diligência à empresa, permitindo-lhe apresentar documentos e justificativas para comprovar a viabilidade de sua proposta. A empresa alegou que os descontos decorriam da utilização de equipamentos próprios, muitos dos quais recém-adquiridos, o que garantiria a viabilidade financeira do projeto.

5.4. Análise Técnica

5.4.1. Apesar das alegações da Castilho Engenharia, a **DOR** concluiu que as justificativas apresentadas não foram suficientes para comprovar a viabilidade da proposta. A empresa não apresentou o detalhamento das composições de custos solicitadas, incluindo insumos, mão de obra e custos indiretos (como manutenção e depreciação dos equipamentos).

5.4.2. Além disso, a análise técnica revelou que os **descontos excessivos poderiam comprometer a qualidade da obra**, uma vez que, para viabilizar os valores propostos, a empresa poderia ser forçada a utilizar materiais de menor qualidade ou reduzir os custos operacionais de forma prejudicial à execução do contrato. Esse cenário colocaria em risco o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega final do objeto conforme os padrões exigidos.

5.5. Parecer Jurídico

5.5.1. O parecer jurídico n.º 900/2024/PR-PROSET-ANS, emitido pela **Procuradoria Setorial**, ratificou a análise da Diretoria de Obras Rodoviárias. Embora a legislação permita que propostas com descontos abaixo de 75% sejam consideradas inexecuíveis de forma **presuntiva**, a **administração tem a obrigação de dar oportunidade para que a empresa comprove a viabilidade da proposta**, conforme o artigo 59, §2º da **Lei 14.133/2021**. No caso em questão, a Castilho Engenharia não conseguiu demonstrar, de forma objetiva, que sua proposta era exequível. Portanto, a desclassificação foi considerada necessária para evitar riscos à qualidade da obra e à administração pública.

5.6. Decisão Final

5.6.1. Diante das conclusões das análises técnica e jurídica, a **Presidência da GOINFRA**, conforme o **Despacho n.º 55/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820**, decidiu pela **desclassificação da proposta da Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A** com fundamento no inciso IV do artigo 59 da **Lei 14.133/2021**, que trata da inexecuibilidade de propostas.

5.6.2. A desclassificação foi motivada pelas inconsistências apontadas, como os **descontos excessivos nos preços unitários e nos custos dos equipamentos**, que não foram justificados de maneira adequada, e a impossibilidade de comprovação da exequibilidade da proposta, resultando em riscos significativos para a execução do contrato e a qualidade da obra.

5.7. Conclusão

5.7.1. A proposta apresentada pela **Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A** foi desclassificada, pois não foi possível, conforme relatório da Diretoria de Obras Rodoviária - DOR, demonstrar sua viabilidade técnica e financeira, conforme exigido pela **Lei 14.133/2021**. A desclassificação visa proteger a administração pública de riscos relacionados à execução contratual e garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade e eficiência requeridas.

6 - CONCLUSÃO

6.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da proposta comercial da empresa na Concorrência CO n.º 065/2024, conforme abaixo,

6.1.1. EMPRESA: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.

6.1.2. VALOR PROPOSTO: 198.609.657,09 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos);

6.1.3. RESULTADO: Desclassificada.

6.1.4. MOTIVO: Não atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme item 5 deste relatório.

7. ANEXOS

7.1. Compõem esse relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Relatório Técnico;

7.1.2. ANEXO II - Parecer Jurídico; e

7.1.3. ANEXO III - Despacho Decisório.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 12 de dezembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação**, em 13/12/2024, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68486138** e o código CRC **841B94F6**.



Referência: Processo nº 202400005024230



SEI 68486138